



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000180/2026
Processo: 11397-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora a conceder auxílio-alimentação aos estagiários vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O Projeto de Lei nº 000180/2026, de iniciativa do Vereador Cido Reis (PCdoB), encaminhado a esta Casa em 25 de maio de 2026, propõe autorizar o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora a conceder auxílio-alimentação, sob a forma de vale ou ticket alimentação, aos estagiários regularmente vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A proposição versa sobre matéria de competência do chefe do Executivo promover atos de gestão da folha e benefícios aos servidores e estagiários. Trata-se de autorização legislativa para que o Poder Executivo institua por ato normativo o auxílio-alimentação aos estagiários. A iniciativa partiu de Vereador, o que, no ordenamento municipal, é admissível para proposições que autorizem ou recomendem ações administrativas, sendo, porém, necessária a adequação orçamentária e regulamentar pelo Executivo. Não se vislumbra vício de iniciativa formal que torne a norma inválida, pois o projeto autoriza o Executivo a agir; a efetiva implementação dependerá de decreto/ato regulamentador e de dotação orçamentária.

O projeto expressamente remete à Lei Federal nº 11.788/2008, e respeita o princípio ali fixado de que o estagiário recebe bolsa e benefícios sem que deles decorra vínculo empregatício. O art. 1º e seus parágrafos do projeto reproduzem a lógica da legislação federal ao afirmar a natureza não salarial do auxílio e a vedação de incorporação à bolsa-estágio, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008. Assim, não há conflito com a legislação federal.

O projeto clarifica que o auxílio-alimentação não gera vínculo empregatício nem se incorpora à bolsa-estágio para fins trabalhistas ou previdenciários. Tal previsão é importante e compatível com a jurisprudência e com a própria Lei do Estágio, evitando risco de reconhecimento de vínculo se houver observância prática da natureza indenizatória do benefício. Recomenda-se que, no ato regulamentador do Executivo, fique explícito o caráter indenizatório e as regras de operacionalização (forma do vale/ticket, periodicidade, critérios de aferição dos dias estagiados etc.) para prevenir questionamentos trabalhistas futuros.

O projeto disciplina adequadamente a necessidade de dotação orçamentária prévia e a compatibilidade com a LDO e o PPA, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Assim, garante que a concessão não poderá extrapolar as possibilidades financeiras do Município sem prévia previsão orçamentária, o que afasta risco de inconstitucionalidade por violação de normas orçamentárias.

Diante do exposto, como vereador integrante da Comissão de Legislação, Justiça e



Redação, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 000180/2026, devendo o mesmo seguir o rito processual legislativo até deliberação no plenário desta casa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2026.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL